

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA
E INTERNACIONAL**

DANIELLE JACON AYRES PINTO

GUSTAVO RABAY GUERRA

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

JÉSSICA FACHIN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública internacional[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Danielle Jacon Ayres Pinto, Gustavo Rabay Guerra, José Renato Gaziero Cellia, Jéssica Fachin – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-285-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet. 3. Segurança pública internacional. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

Apresentação

No XXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, o Grupo de Trabalho - GT “Internet: Dinâmicas da Segurança Pública e Internacional”, que teve lugar na tarde de 28 de novembro de 2025, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos. Foram apresentados artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Internet: Dinâmicas da Segurança Pública e Internacional”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cellia

Prof. Dra. Danielle Jacon Ayres Pinto

Prof. Dr. Gustavo Rabay Guerra

Prof. Dra. Jéssica Fachin

O COLONIALISMO DE DADOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: UMA REFLEXÃO CRÍTICA À LUZ DO DIREITO NEGOCIAL

DATA COLONIALISM IN CONTEMPORARY SOCIETY: A CRITICAL REFLECTION IN LIGHT OF NEGOTIATION LAW

Flávio Bento ¹

Clodomiro José Bannwart Júnior ²

Marcia Hiromi Cavalcanti ³

Resumo

Este artigo propõe uma reflexão crítica, à luz do direito negocial, acerca da captura de dados pelas grandes empresas de tecnologia, e de suas implicações para a democracia, e os valores constitucionais. As plataformas digitais são ferramentas de inovação, inclusão e desenvolvimento, que proporcionam mais agilidade e acesso aos negócios e transações, e maior conforto e precisão para o uso das novas tecnologias, cada dia mais presentes no cotidiano da sociedade. Todavia, decorrem daí a captura e o tratamento de um enorme acervo de dados coletados, o Big Data, um acervo de alto valor econômico que permite o mapeamento e o controle de comportamento social, resultando na subordinação epistemológica que reproduz uma nova forma de exploração, de lógica colonialista. A análise parte do conceito de colonialidade do poder, formulado por Quijano, e se expande a partir das contribuições de Fanon. No campo jurídico, recorre-se à reflexão de Rodotà do homo dignus. O sistema digital globalizado deve oferecer segurança e proteção aos usuários, mas as empresas que controlam as plataformas e a exploração de dados, seguem o seu caráter estratégico e teleológico ao perseguir o poder e o lucro, estruturando uma nova forma de colonialismo, em que identidades podem ser desconstituídas e comportamentos são capturados por algoritmos a serviço de interesses econômicos e geopolíticos. A pesquisa pretende, preliminarmente, uma análise dessa possível forma de colonialismo, que ameaça o direito e a democracia, e pensar em uma regulamentação efetiva, global, que atenda a essa nova sociedade informacional.

Palavras-chave: Colonialismo de dados, Dignidade humana, Democracia, Datificação, Direito negocial

Abstract/Resumen/Résumé

This article proposes a critical reflection, in light of business law, on the capture of data by large technology companies and its implications for democracy and constitutional values. Digital platforms are tools for innovation, inclusion, and development, providing greater

¹ Doutor em Educação pela UNESP

² Doutor e Pós-Doutor em Filosofia pela UNICAMP

³ Doutoranda em Direito Negocial pela UEL

agility and access to business and transactions, and greater comfort and precision in the use of new technologies, which are increasingly present in society's daily life. However, this results in the capture and processing of a huge collection of collected data—Big Data—a collection of high economic value that allows for the mapping and control of social behavior, resulting in epistemological subordination that reproduces a new form of exploitation, a colonialist logic. The analysis begins with Quijano's concept of the coloniality of power and expands on Fanon's contributions. In the legal field, Rodotà's reflection on *homo dignus* is used. The globalized digital system must offer security and protection to users, but the companies that control the platforms and data mining pursue their strategic and teleological objectives in their pursuit of power and profit, structuring a new form of colonialism in which identities can be deconstructed and behaviors are captured by algorithms serving economic and geopolitical interests. This research aims, initially, to analyze this potential form of colonialism, which threatens law and democracy, and to devise effective, global regulations that address this new information society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: data colonialism, Human dignity, Democracy, Datification, Negotiation law

1. Introdução

A sociedade contemporânea vive imersa em tecnologias digitais que moldam os mais diversos aspectos da vida cotidiana. A comunicação, o consumo, o trabalho, a educação e até mesmo as formas de sociabilidade passam pela mediação de plataformas, aplicativos e dispositivos inteligentes. Para Zuboff (2019, p. 8), “*surveillance capitalism unilaterally claims human experience as free raw material for translation into behavioral data*”, esse novo regime, denominado capitalismo de vigilância, transforma a experiência humana em recurso explorável, inserindo-a em circuitos globais de acumulação. Esse processo, embora tenha ampliado oportunidades de conexão e acesso à informação, também aprofunda desigualdades, compromete direitos fundamentais e tensiona os próprios alicerces da democracia. O debate jurídico não pode restringir-se, portanto, à mera proteção de dados pessoais ou à regulamentação setorial das grandes empresas de tecnologia. A partir do Direito Negocial, e dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal, nos artigos 1º e 5º, pois o tema abrange os direitos à privacidade e à dignidade da pessoa humana, por uma crítica ao dogma da vontade (Betti, 2008, p. 88-116)), a pesquisa pretende analisar o fenômeno em curso como uma nova forma de colonialismo digital, cujo núcleo é a extração, o armazenamento e a manipulação de dados como recurso econômico e instrumento de dominação.

A metáfora do colonialismo não é casual. O colonialismo de dados não é um fenômeno isolado ou inédito, ele representa a atualização de padrões históricos de dominação. Fanon (1968, p. 74) já havia destacado que “o colonialismo não se contenta em impor sua lei ao presente e ao futuro do país dominado, ele também procura reescrever o passado”. Hoje, essa reescrita ocorre por meio de algoritmos que definem o que é lembrado, visível e circulável no espaço digital. Assim como os impérios europeus dos séculos passados expandiram seus domínios pela exploração de territórios, recursos naturais e povos, as grandes corporações da era digital expandem sua hegemonia pelo extrativismo de dados e pela imposição de arquiteturas informacionais que limitam a autonomia dos indivíduos e dos coletivos. O que antes era uma conquista territorial, hoje se traduz na captura da subjetividade, transformação de dados, inclusive os pessoais, em um mercado de comportamento, e imposição de padrões tecnológicos e epistemológicos, movido por interesses financeiros e políticos.

A era digital consolidou um regime global de extração informacional. Couldry e Mejias (2019, p. 23) definem esse processo como “*a new form of appropriation that takes everyday life as a resource*”. A datificação da vida cotidiana transforma hábitos, preferências e interações em insumos para acumulação de capital.

A exploração de dados, como uma nova forma de colonialismo, agrava as desigualdades sociais e econômicas já existentes, e representa uma ameaça direta à dignidade humana. Acompanhando a leitura de Stefano Rodotà sobre o *homo dignus*, em que os princípios de liberdade, igualdade e solidariedade encontram-se corroídos pela lógica informacional, que aparenta reduzir a pessoa em fragmentos numéricos e condiciona sua existência a perfis digitais controlados por interesses privados. A promessa de uma sociedade mais inclusiva e democrática dá lugar a um mercado de comportamento, cenário de um novo colonialismo, em que a identidade individual é apropriada, a cidadania é esvaziada e a democracia se torna refém dos fluxos de dados manipulados pelas Big Techs.

Do ponto de vista metodológico, o artigo articula referências da teoria crítica, da sociologia e da filosofia política (Nobre, 2018), do pensamento decolonial latino-americano. A análise é predominantemente bibliográfica e teórica, dialogando com Piketty sobre desigualdades econômicas, com Quijano e Fanon, sobre colonialidade, subalternidade e epistemologias do Sul. O percurso analítico organiza-se em quatro movimentos: primeiro, apresenta-se o conceito de colonialismo digital e a lógica da datificação; em seguida, retoma-se à herança histórica da colonialidade e suas atualizações contemporâneas; depois, analisa-se a dignidade humana em risco diante do extrativismo informacional; por fim, discute-se como o negócio jurídico a pode ser repensados a partir de uma perspectiva descolonial.

A partir dessa trajetória, busca-se não apenas denunciar os riscos da colonização de uma sociedade informacional, mas também indicar caminhos para uma reconstrução crítica do direito, sobre bases axiológicas (Cavalcanti, Bento, Bannwart Júnior, 2022), que resgate a centralidade da dignidade humana e da justiça social no enfrentamento do colonialismo de dados.

2. Colonialismo digital e a lógica da datificação

A era digital inaugura uma nova forma de acumulação e dominação baseada na extração de dados como recurso central do capitalismo contemporâneo. Ferreira (2023, p. 119) observa

que “a mineração de dados significa o aprisionamento das pessoas para fins exclusivamente lucrativos”. O que antes eram riquezas naturais — minérios, terras, corpos escravizados —, hoje se traduz na captura de informações pessoais, padrões de comportamento, rastros digitais e interações sociais, que para Piketty (2015), passam a constituir o “petróleo do século XXI”. Essa transição revela a continuidade de uma lógica colonial: assim como a modernidade capitalista se construiu sobre a exploração de territórios e povos subalternizados, a atual fase do capitalismo global se ancora no extrativismo digital, que transforma a vida em mercadoria e os sujeitos em meros insumos de plataformas.

As novas dimensões da coleta e do tratamento de informações provocaram a multiplicação de apelos à privacidade e, ao mesmo tempo, aumentaram a consciência da impossibilidade de confinar as novas questões que surgem dentro do quadro institucional tradicionalmente identificado por este conceito. Hoje, porém, o problema não é adaptar uma noção nascida em outros tempos e em outras terras a uma situação profundamente modificada, respeitando suas razões e sua lógica de origem. Quem consegue decifrar o debate ora em curso percebe-se que ele não reflete somente o tema clássico da defesa da esfera privada contra as invasões externas, mas realiza uma importante mudança qualitativa, que nos incita a considerar os problemas da privacidade, de preferência no quadro da organização do poder, no âmbito do qual justamente a infra-estrutura da informação representa hoje, um dos componentes fundamentais (Rodotà, 2008, p. 23-24).

Shoshana Zuboff (2019), descreve esse processo sob a categoria de capitalismo de vigilância, em que a coleta massiva de dados não tem por objetivo apenas conhecer, mas sobretudo prever e modificar comportamentos. No entanto, ao articular essa leitura com o pensamento decolonial, percebe-se que não se trata apenas de vigilância: trata-se de uma exploração colonialista, agora de dados, porque estabelece relações assimétricas entre quem detém a tecnologia e o conhecimento algorítmico e aqueles que, transformados em matéria-prima, perdem autonomia e autodeterminação.

A exploração do mercado de comportamento leva à renderização dos dados, e Shoshana Zuboff escolhe o termo renderização para indicar a operação que transforma experiências humanas em dados:

A renderização descreve as práticas operacionais concretas por meio das quais a despossessão é realizada com a experiência humana sendo reivindicada como matéria-prima para a dataficação e tudo que se segue, de fabricação a vendas. O foco nessas

práticas intermediárias ilustra que o aparato de ubiquidade não é um espelho unidirecional passivo. (Zuboff, 2020, p. 269)

Cassino (2021, p. 42) descreve essa dinâmica como “a trincheira algorítmica na guerra neoliberal”, em que dados são o campo estratégico da disputa. A datificação, processo de converter experiências e informações em algoritmos, é o mecanismo central desse fenômeno. Cada gesto, clique, deslocamento, preferência e interação passa a ser capturado, armazenado e processado, gerando perfis que definem oportunidades de consumo, de crédito, de trabalho e até de participação política. Essa transformação da experiência humana em dados, corresponde a uma perda de identidade: a vontade, o discernimento, são substituídos por uma projeção virtual, muitas vezes mais convincentes que a própria presença real.

As grandes empresas de tecnologia não apenas concentram poder econômico, mas definem arquiteturas de interação que condicionam a sociabilidade contemporânea. A plataformaização intensificou esse processo. Couldry e Mejias (2019, p. 34) sublinham que “*platforms function as infrastructures that normalize data extraction as an everyday social requirement*”. Redes sociais, mecanismos de busca, aplicativos de entrega, plataformas de trabalho remoto e sistemas de crédito digital foram organizados de forma a privilegiar a extração de valor por meio da coleta de dados. As plataformas criam bolhas informacionais, homogeneizando narrativas e reforçam padrões de consumo e comportamento, reduzindo a diversidade cultural e impondo uma razão mercadológica.

No Brasil, um quarto da população não tem acesso à internet, mas a informação acaba chegando de uma pessoa para outra e em um mundo de rápidas mudanças tecnológicas e de relações sociais e econômicas cada vez mais complexas exige a atualização constante das instituições políticas. Segundo Anthony Giddens (1995), as novas tecnologias e inovações somadas a uma sociedade complexa e fragmentada, ameaçam as estruturas dos Estados e as suas instituições. Com a globalização da economia e as novas tecnologias, alcançando proporções inimagináveis. Nesse sentido, observa-se que:

[...] dados tanto se apresentam como relevante ativo social, político e econômico, a ser inclusive quantificado quando da avaliação do patrimônio das companhias, quanto constituem verdadeiros desdobramentos da personalidade dos indivíduos e, por conseguinte, merecem relevante proteção sob a esfera existencial (Frazão et. al. 2022).

As tecnologias permitem uma maior velocidade também na tratativa dos negócios. Muitos negócios são realizados simultaneamente e uma enorme quantidade de dados são compartilhados. Ballestrin (2013, p. 91) descreve o giro decolonial como “uma inflexão epistemológica que desloca o locus de enunciação do Norte global para as experiências da América Latina”. O resultado é uma forma de dependência estrutural em que os países do Sul global, mesmo quando formalmente soberanos, permanecem subordinados às corporações e arquiteturas tecnológicas do Norte global.

A lógica da datificação também ameaça o espaço democrático. Martins, Martins e Nogueira (2023, p. 7) ressaltam que “a esfera digital hoje é produtora de larga distribuição de conteúdo, sem prejuízo da ampla capacidade de controle de comportamentos humanos por algoritmos e inteligência artificial”. O colonialismo digital cria, assim, uma forma de escravidão invisível, marcada pela captura algorítmica de subjetividades.

Fanon (2008, p. 110) apontou que “o colonizado internaliza a inferioridade que lhe é imposta”. Analogamente, o usuário digital internaliza a lógica das plataformas, naturalizando sua submissão à datificação. A manipulação algorítmica de informações pode direcionar campanhas políticas, influenciar eleições e consolidar regimes de vigilância que corroem a esfera pública. O que está em jogo, portanto, não é apenas a privacidade individual, mas a própria autonomia coletiva das sociedades em determinar seus rumos. A promessa de democratização do conhecimento se converte em um mercado de comportamento, no qual escolhas são moldadas por mecanismos invisíveis que escapam ao controle público.

O colonialismo de dados deve ser compreendido como continuidade da colonialidade do poder. Quijano (2005, p. 117) explica que “a colonialidade do poder consistiu na classificação social básica da população mundial em torno da ideia de raça”. É possível tratar a captura dos dados e o seu uso econômico como um extrativismo informacional? O colonialismo clássico se estruturava sobre o extrativismo de riquezas tangíveis, o colonialismo digital se apropria dos bens intangíveis: informações, subjetividades, desejos e hábitos. O usuário se torna produto. O mundo da vida se torna um mercado de comportamento, a ser explorado economicamente e a dignidade do homem é desafiada novamente pelo mercado.

O trabalhador, portanto, como figura que dá concretização direta ao *homo dignus*. Porém, precisamente esta antropologia da modernidade jurídica está agora sendo posta em discussão, desafiada e até mesmo negada radicalmente, pela lógica de mercado que,

em nome da produtividade e dos imperativos da globalização, drena os direitos e nos faz retornar à “gestão industrial dos homens”, que foi o traço angustiante dos totalitarismos do século XX. O vínculo entre trabalho e dignidade é quebrado, com uma renovada redução das pessoas a coisas, a “objetos” compatíveis com as necessidades da produção. (Rodotà, 2017, p. 10).

Como sintetiza Quijano (2005, p. 120), “a colonialidade continua sendo o modo mais generalizado de dominação no mundo contemporâneo”. O colonialismo digital revela-se como um fenômeno global de poder que reorganiza a economia, a cultura e a política em torno da extração de dados. A datificação e a plataformação são os seus principais instrumentos e seus efeitos são a perda da identidade, a homogeneização cultural e a subordinação democrática. Na perspectiva do negócio jurídico, não se trata apenas de garantir a proteção de dados, mas de enfrentar o fenômeno do colonialismo informacional que ameaça a dignidade e a liberdade humana, com a sua lógica estrutural.

3. Do colonialismo histórico à colonialidade dos dados

Para compreender o colonialismo digital, é necessário situá-lo na longa história das relações de dominação. Aníbal Quijano (2005, p. 117) formulou o conceito de colonialidade do poder, descrevendo-o como “a classificação social básica da população mundial em torno da ideia de raça”, que estruturou não apenas a exploração econômica, mas também a produção de saberes e a constituição de subjetividades. A colonialidade se transformou em um fenômeno de poder global, continuamente atualizado.

A compreensão do colonialismo digital demonstra que ele não é um fenômeno isolado ou novo, mas sim a continuidade de estruturas coloniais históricas no contexto da era informacional. O conceito de colonialidade do poder, formulado por Aníbal Quijano, é central para essa análise. Para Quijano a modernidade capitalista não apenas explorou territórios e corpos, mas também instituiu padrões de dominação baseados na raça, no gênero, na economia e no conhecimento. Esses padrões não desapareceram com o fim formal do colonialismo; ao contrário, persistem sob novas roupagens, moldando hierarquias globais e subjetividades locais.

No contexto digital, se atualiza como colonialidade dos dados. Assim como a extração mineral e agrícola sustentou o capitalismo industrial, hoje a extração informacional sustenta o capitalismo de plataformas. O que muda não é a lógica, mas o objeto: em vez de terras e

matérias-primas, são dados e subjetividades que se tornam recursos exploráveis. Essa nova fase, entretanto, mantém o mesmo padrão de verticalidade, no qual países e populações periféricas são reduzidos a fornecedores de matéria-prima digital para corporações do Norte global.

Assim como a exploração colonial incidia sobre recursos naturais e corpos, o extrativismo informacional captura dados e informações compartilhadas no ambiente digital. Couldry e Mejias (2019, p. 23) destacam que “*data colonialism continues the same logic of appropriation and control, but now targets the very fabric of everyday life*”. Trata-se de uma nova face de um processo histórico persistente.

Fanon, em *Os condenados da terra*, observou que “o colonialismo não se contenta em impor sua lei ao presente e ao futuro, ele também procura reescrever o passado” (FANON, 1968, p. 74). Essa reflexão permite compreender como o colonialismo de dados não apenas organiza o presente digital, mas também produz narrativas históricas e memórias condicionadas por algoritmos, que definem o que é visível, lembrado ou esquecido. O sujeito colonizado, ontem, tinha sua história negada; hoje, tem sua identidade moldada por fluxos informacionais que o ultrapassam.

Edward Said (2007, p. 31), em *Orientalismo*, mostra que “o Oriente foi quase uma invenção europeia”, resultado de representações construídas a partir do Ocidente. De forma semelhante, no colonialismo digital, o sujeito é inventado pelos algoritmos, reduzido a categorias de consumo e risco. A alteridade é produzida tecnicamente, e não mais apenas discursivamente, reforçando hierarquias globais.

A continuidade entre o colonialismo histórico para o digital é evidenciada pela captura da subjetividade. Fanon (2008, p. 110), em *Pele negra, máscaras brancas*, descreveu como “o colonizado internaliza a inferioridade que lhe é imposta”. Hoje, o usuário digital se utiliza das plataformas, disponibilizando seus dados e se reduzindo a um perfil algorítmico.

A análise de Frantz Fanon esclarece esse processo, ao tratar da violência colonial e seus efeitos psicológicos, Fanon mostrou como a colonização não era restrita ao domínio territorial, mas também à subjetividade dos colonizados, moldando identidades e naturalizando desigualdades. Assim como o colonialismo de dados atua não apenas sobre a infraestrutura econômica, mas também sobre o imaginário digital, produzindo sujeitos que internalizam a lógica das plataformas e se identificam com as características de seu próprio perfil, nos produtos oferecidos pelas plataformas. A colonização, nesse sentido, é também da mente e da experiência.

Edward Said, em *Orientalismo*, (2007, p. 31) revelou como o “Oriente” foi construído discursivamente. O colonialismo operava pela construção discursiva do “Outro”, representando o Oriente a partir de categorias criadas pelo Ocidente. Hoje, algoritmos e a arquitetura de dados constroem identidades digitais, classificando de acordo com critérios externos, frequentemente reproduzindo preconceitos e desigualdades históricas.

A colonialidade do saber, segundo Quijano em seus estudos coloniais latino-americanos, reaparece aqui na forma de algoritmos proprietários que definem o que pode ser conhecido, compartilhado e lembrado. O colonialismo digital é mais do que um fenômeno econômico; é também epistêmico e cultural, as Big Techs expressam não apenas domínio tecnológico, mas também a imposição de epistemologias que reduzem a diversidade de saberes a métricas numéricas e padrões de consumo. Assim, a produção de conhecimento torna-se também uma forma de controle. A colonialidade dos dados trata-se de um fenômeno que articula dimensões econômicas, políticas e epistêmicas, que reforçam as assimetrias sociais e globais e reproduzem a dominação justificada como inovação tecnológica.

4. Pós-colonialismo digital e justiça descolonial

A reflexão sobre o colonialismo de dados não se restringe aos diagnósticos e a verificar as assimetrias globais de poder, é necessário buscar argumentação sólida para a resistência e transformação, para tanto, o pensamento pós-colonial e as formulações da justiça descolonial tornam-se indispensáveis, Martins, Martins e Nogueira (2023, p. 4) alertam que “o costume, hoje, é não ter costume”, apontando como a lógica digital impõe ritmos disruptivos e desestabilizadores sobre culturas locais. Essa “desidentidade” é a marca do que eles denominam pós-colonialismo digital, fase em que a colonialidade se atualiza por meio da plataformaização e da datificação.

Mignolo (2005, p. 11) propõe o conceito de desobediência epistêmica, entendida como “um movimento de desprendimento das categorias de pensamento impostas pelo colonialismo europeu”. No ambiente digital, isso significa resistir à naturalização da datificação e à crença na neutralidade tecnológica. A justiça descolonial, nesse sentido, deve ser compreendida como prática de insurgência contra os monopólios de sentido e de poder exercidos pelas plataformas globais.

Essa justiça implica também repensar o papel do direito e o negócio jurídico. Como observa Casara (2017, p. 45), “o Estado pós-democrático administra a população a partir de técnicas de gestão dos indesejáveis”. No digital, as técnicas de gestão são algoritmos que selecionam, hierarquizam e invisibilizam sujeitos. O direito negocial, se quiser ser instrumento de emancipação, deve assumir o desafio de enfrentar essa nova forma de gestão colonial, a justiça descolonial demanda a afirmação da pluralidade de vozes e saberes. A resposta de uma perspectiva descolonial é garantir que os povos e sujeitos marginalizados não apenas falem, mas possam definir as condições de circulação de sua fala. Isso implica políticas públicas e regulações que fortaleçam tecnologias abertas, inclusivas e plurais, capazes de disputar a hegemonia das plataformas.

A justiça descolonial deve ser entendida como horizonte normativo e ético. Como enfatiza Quijano (2005, p. 122), “a descolonialidade é a libertação da colonialidade do poder e a abertura para novas formas de ser, saber e viver”. Aplicada ao contexto digital, significa recuperar a dignidade, a autonomia e a diversidade diante da ameaça do colonialismo de dados.

O pós-colonialismo, como corrente crítica, nasceu da reflexão sobre as marcas deixadas pela colonização, mesmo após os processos de independência política, a emancipação formal não eliminou as estruturas de dominação, mas apenas as reconfigurou. A partir dessas contribuições, autores latino-americanos, como Quijano e Mignolo, desenvolveram a noção de colonialidade para expressar a permanência de hierarquias de poder que atravessam a economia, a política, a cultura e o conhecimento. No contexto digital, a colonialidade não terminou, apenas se reconfigurou. As plataformas globais concentram riqueza, e ainda determinam narrativas, epistemologias e subjetividades.

O estudo demonstra que a resistência não se limita a medidas regulatórias tradicionais ou à defesa da privacidade individual, mas deve assumir a forma mais ampla, de justiça descolonial, onde é necessário desestabilizar as estruturas de poder informacional e permitir abrir um espaço para a pluralidade de saberes e formas de vida. O texto sobre *pós-colonialismo digital* de Martins, Martins e Nogueira (2023), alerta que vivemos três fases distintas desse processo: primeiro, a conectividade, que rompeu barreiras geográficas; depois, a digitalização, que consolidou o mundo virtual como extensão do real; e, por fim, a platformização e a datificação, que constituem a fase mais avançada do capitalismo digital. Mesmo ao enviar ou visualizar uma mensagem, um *post*, informações são geradas.

O pós-colonialismo digital, marcado pela mineração e pelo armazenamento massivo de dados, transforma a vida social em recurso explorável e impõe novas formas de sujeição. A justiça descolonial deve enfrentar justamente esse estágio, buscando não apenas mitigar seus efeitos, mas questionar suas bases estruturais. A justiça descolonial exige superar a concepção limitada do direito como simples garantidor da proteção de dados. O problema não é apenas proteger informações pessoais contra abusos pontuais, mas enfrentar a lógica sistêmica de exploração digital. Isso implica conceber o direito como espaço de resistência normativa, capaz de frear a mercantilização da vida e de abrir brechas para formas alternativas de sociabilidade digital. Nesse sentido, é preciso articular princípios de soberania informacional, autodeterminação tecnológica e inclusão epistemológica, que garantam não apenas o acesso, mas também o controle coletivo sobre os fluxos de informação.

A justiça descolonial também demanda o reconhecimento da pluralidade de sujeitos que compõem a esfera digital. Ao contrário da homogeneização promovida pelas plataformas, é necessário resgatar a diversidade cultural, identitária e epistêmica dos povos. Isso significa criar espaços em que saberes indígenas, afrodescendentes, feministas e periféricos possam não apenas circular, mas influenciar a configuração das próprias tecnologias. A dimensão digital pelo Big Data, não deve ser reduzida a uma lógica única de consumo; deve ser ressignificado como campo de criação coletiva e de democratização radical.

Assumir a justiça descolonial implica também em uma nova ética da tecnologia. Ao invés da crença na neutralidade dos algoritmos, é preciso entender que todo design tecnológico carrega valores, escolhas e interesses. Descolonizar o digital significa tornar visíveis esses vieses e subvertê-los em favor da dignidade humana. Trata-se de recuperar a centralidade do humano, não como usuário passivo, mas como sujeito ativo de direitos, culturas e identidades, a justiça descolonial representa um contraponto ao colonialismo de dados, propondo um horizonte de emancipação digital que não se limita à inclusão tecnológica, mas que busca reconstruir o próprio sentido de cidadania, democracia e dignidade na era informacional.

5. Direito, democracia e cidadania sob ameaça

O colonialismo de dados coloca em xeque não apenas a autonomia individual, mas também os próprios fundamentos da vida democrática. Se a modernidade ocidental consolidou a

democracia como espaço de deliberação pública, participação cidadã e limitação do poder, a era digital tenciona esses pilares ao concentrar o controle da informação em poucas corporações globais. A esfera pública, outrora concebida como arena de debate plural, é reconfigurada em um ambiente de platformização no qual algoritmos determinam visibilidade, relevância e circulação de discursos. Essa nova arquitetura comunicacional cria condições para a manipulação do comportamento coletivo. A coleta massiva de dados, combinada com técnicas de segmentação algorítmica, possibilita a difusão de mensagens políticas personalizadas que reforçam polarizações e limitam o horizonte de escolhas.

Casos recentes de uso de dados em campanhas eleitorais ilustram como a democracia pode ser capturada por estratégias de micro direcionamento capazes de influenciar decisões eleitorais de maneira invisível. O processo democrático, nesse contexto, torna-se vulnerável à lógica mercantil das plataformas, que privilegiam engajamento e lucro em detrimento da verdade e da pluralidade (Martins, Martins e Nogueira, 2023).

Para Rodotà, o cenário jurídico revela as insuficiências de uma abordagem centrada apenas na proteção de dados pessoais. O indivíduo tem a sua privacidade violada, e coletividades podem ser manipuladas por fluxos de dados, controlados externamente. A democracia é ameaçada quando decisões públicas passam a depender de algoritmos opacos, sem transparência nem controle social.

A cidadania tem sido progressivamente esvaziada. Sujeitos de direitos ativos e capazes de participar das deliberações públicas, tornam-se consumidores de narrativas algorítmicas, condicionados por bolhas informacionais que reforçam preconceitos e reduzem a diversidade de perspectivas. A expectativa de uma esfera digital inclusiva, se desilude em um ambiente segmentado, onde a participação política é mediada pelo consumo, (Cassina, 2021).

A democracia perde seu caráter substantivo e reduz-se a lógica do mercado. Esse processo pode ser chamado de colonialismo da esfera pública. Historicamente, o colonialismo impôs suas normas, línguas e culturas, já o colonialismo digital determina padrões de comunicação e interação manipulados por algoritmos proprietários. A deliberação coletiva deixa em certa medida, de ser resultado de interações livres e pluralistas, e passa a ser estruturada por arquiteturas tecnológicas que podem privilegiar determinados discursos e silenciar outros. Esse movimento ameaça a essência da democracia como espaço de conflito, pluralidade e construção de consensos (Mejias, 2019).

A soberania dos Estados já fragmentada, também é desafiada. As grandes plataformas digitais concentram o poder econômico superior ao PIB de muitos países, e são capazes de influenciar políticas públicas, ditar regulações e desafiar autoridades estatais. Esse poder traz um desequilíbrio estrutural, em que o direito nacional se mostra insuficiente para enfrentar corporações transnacionais. O Estado Cidadão torna-se refém dos interesses particulares de corporações financeiras e tecnológicas. O colonialismo de dados ameaça simultaneamente três dimensões centrais da vida política: O direito, ao esvaziar sua capacidade regulatória frente a atores privados globais. A democracia, ao capturar a esfera pública e reduzir a deliberação a interações algorítmicas. A cidadania, ao transformar sujeitos de direitos em consumidores passivos de narrativas digitais.

Enfrentar o colonialismo digital, exige repensar a própria concepção de direito e democracia a partir de uma perspectiva descolonial, capaz de recuperar a centralidade da dignidade e da autodeterminação dos povos frente às novas formas de dominação informacional (Martins, Martins e Nogueira, 2023).

6. Considerações finais

O trabalho buscou demonstrar, ainda que preliminarmente, que o fenômeno digital não pode ser compreendido apenas a partir da perspectiva da inovação ou da necessidade de proteção de dados pessoais. O domínio informacional reproduz, sob novas formas, as lógicas históricas da exploração colonial. O colonialismo de dados representa a continuidade da colonialidade do poder, atualizada pela datificação, e pelo mercado de comportamento.

O artigo evidencia que é preciso compreender a dimensão estrutural do problema. A captura e a manipulação de dados não afetam apenas a privacidade individual, mas corroem a própria substância da democracia e da cidadania. O direito, se restrito a uma concepção liberal de proteção, torna-se insuficiente diante de corporações globais capazes de reconfigurar a esfera pública e impor novas formas de sujeição social. Nesse sentido, a contribuição do pensamento pós-colonial e descolonial revela-se indispensável. Autores como Quijano, Fanon, e Rodotá demonstram que as estruturas de dominação, não cederam, apenas se atualizaram. Na seara digital, a dominação se estrutura a partir do extrativismo informacional, do silenciamento epistêmico e na homogeneização cultural. A hipótese recai na justiça descolonial, com respaldo

normativo e ético necessário para resistir a esse processo, assegurando os princípios democráticos, a pluralidade de saberes, culturas e formas de vida digna.

Rodotà reforça com a teoria do *homo dignus*. A dignidade, enquanto síntese de liberdade, igualdade e solidariedade, é ameaçada pela coisificação digital. Ao despersonalizar o sujeito a um perfil algorítmico, o colonialismo de dados reduz o *homo dignus* pelo *homo numericus*, fragmentado em números e estatísticas. Trata-se de um retrocesso civilizatório que compromete os direitos individuais, e o próprio projeto democrático. Resistir ao colonialismo de dados exige repensar o direito a partir de bases descoloniais, calcado nos princípios de soberania informacional, de autodeterminação tecnológica e de inclusão epistêmica, reconhecendo a diversidade de sujeitos e saberes que compõem a sociedade global. Mais do que regular, é necessário descolonizar o digital, para um espaço de criação coletiva e de democratização substantiva.

O colonialismo de dados constitui uma das grandes ameaças contemporâneas à dignidade humana e à democracia. Enfrentá-lo não é tarefa apenas técnica ou jurídica, mas política e ética. O direito negocial, comprometido com a justiça social, orientado pelo pensamento crítico, pode propor alternativas que resgatem a centralidade da pessoa, da pluralidade e da solidariedade.

Referências

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, p. 89-117, 2013.

BETTI, Emilio. **Teoria geral do negócio jurídico**. Campinas: Servanda, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

CALDAS, Camilo Onoda Luiz; CALDAS, Pedro Neris Luiz Caldas. Estado, democracia e tecnologia: conflitos políticos e vulnerabilidade no contexto do big-data, das fake news e das shitstorms. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 24, n.2, p.196-220, abr./jun. 2019.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/4qKvdJBT8svQshQdhfrz8jN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 set. 2025.

CASSINO, João Francisco. O Sul global e os desafios pós-coloniais na era digital. In: CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (orgs.). **Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

CAVALCANTI, Marcia Hiromi; BENTO, Flávio; BANNWART JUNIOR, Clodomiro José. Axiologia jurídica: necessidade de atualização da legislação e da correta interpretação conforme os valores constitucionais. **Revista em Tempo** (online). v. 22, p. 61-81, 2022. Disponível em: file:///C:/Users/proff/Downloads/3492-49-7622-1-10-20230206-1.pdf. Acesso em: 12 set. 2025.

COULDREY, Nick; MEJIAS, Ulises A. **The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism**. Stanford: Stanford University Press, 2019.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FRAZÃO, Ana; CARVALHO, Angelo Prata de; MILANEZ, Giovanna. **Curso de Proteção de Dados: Fundamentos da LGPD**. São Paulo: Forense, 2022. eBook Kindle.

GIDDENS, Anthony; LASH, Scott; BECK, Ulrich. **Modernização reflexiva**. São Paulo: UNESP, 1995.

MARTINS, Fernando Rodrigues; MARTINS, Guilherme Magalhães; NOGUEIRA, Marco Aurélio. Pós-colonialismo digital e justiça descolonial: desidentidade, datificação e alienação. **Consultor Jurídico**, 13 dez. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-13/pos-colonialismo-digital-e-justica-descolonial-desidentidade-datificacao-e-alienacao/>. Acesso em: 28 set. 2025.

MIGNOLO, Walter. **La idea de América Latina**. Malden: Blackwell, 2005.

NOBRE, Marcos. **Curso livre de Teoria Crítica**. Campinas: Papirus, 2018. eBook Kindle.

PIKETTY, Thomas. **A economia da desigualdade**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-130.

RODOTÀ, Stefano. **Dal soggetto alla persona**. Napoli: Editoriale Scientifica, 2007.

RODOTÀ, Stefano. *A antropologia do homo dignus*. Civilistica.com, v. 6, n. 2, 2017.

SAID, Edward W. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power**. New York: PublicAffairs, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder**. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.